

21) O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 40, da Lei n. 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo. (Tese revisada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 600)

Julgados: [AgRg no HC 4852371W](#), Rei. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 27/06/2019; [AgRg no HC 485746/SP](#), Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 17/06/2019; [HC 4855431SP](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 27/05/2019; [HC 492885/MS](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2019, DJe 30/04/2019; [AgRg no HC 467449/MS](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 18/03/2019; [HC 461 769/MS](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 19/12/2018; [Pet 11 796/DF](#) (recurso repetitivo), Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2016, DJe 29/11/2016. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 595) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45-TESE 4 ^{*Mudança} de entendimento - Súmula n. 512/STJ CANCELADA) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto - TEMA 600) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006- Art. 33, § 4º)